



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

AUTORIZAÇÃO DE USO DA ÁGUA	Nº 34/2013 PROCESSO Nº 0184232/13 Validade: 2 ANOS
NOME: COSTRUAÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A	CNPJ: 61.522.512/0052-52
ENDERECO: Rua dos Periquitos, Quadra 2, nº 1/ sala 110 – Renascença	MUNICÍPIO: São Luís - MA

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

BACIA HIDROGRÁFICA: Mearim

MANANCIAL: Superficial – Lagoa Peixe (Vazão de Referência:
1,98 m³/s)

MUNICÍPIO: Anajatuba – MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: obra civil (duplicação da Estrada de Ferro Carajás).

VAZÃO AUTORIZADA: 140 m³/h 2.520 m³/dia

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 18 h/dia

PONTO DE CAPTAÇÃO :

LATITUDE..... 3°21'22,88"S
LONGITUDE..... 44°32'61"W

São Luís (MA), 13 de Novembro de 2013.

José Antônio de Oliveira Andrade
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Mat. 1712731

Laís de Moraes Reis
Matriúla: 1697655
Superintendente de Recursos
Hídricos-SRH/SEMA



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

EXIGÊNCIAS E OBSERVAÇÕES:
AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁGUA Nº 34/2013 // PROCESSO Nº 0184232/2013

1. **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.522.512/0052-52, com ponto de captação no município de Anajatuba/MA, sob as coordenadas 3°21'22,88"S e 44°32'61"W, está autorizada a utilizar a vazão 140m³/dia por um período de 18 horas diárias de bombeamento, para fins de obra civil;
2. A outorga, objeto desta Autorização, vigorará pelo prazo de **dois anos**, contados a partir da data de assinatura da mesma, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
 - I - descumprimento das condições estabelecidas nesta Autorização;
 - II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
 - III - incidência nos arts. 14. e Art. 39. da lei 8.149/2004.
 - IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.
3. Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do término de sua validade;
4. A Outorgada deverá realizar a **medição da vazão captada mensalmente**, e caso haja atraso da obra e necessidade de renovação desta outorga, entregar o relatório a esta SEMA;
5. A Outorgada deverá realizar monitoramento da qualidade da água semestralmente e do volume da lagoa no trimestre mais seco de cada ano;
6. **Em caso de renovação desta Autorização, a outorgada deverá:**
 - I – Apresentar registro fotográfico legendado das margens da lagoa onde ocorreu a captação;
 - II – Relatório de cumprimento de condicionantes;
 - III- Monitoramento do volume hidrico da lagoa Peixe, nos três meses mais secos de cada ano, enviando relatório assinado por profissional legalmente habilitado (com ART);
 - IV- Monitoramento da qualidade da água, sendo uma coleta no periodo seco e outra no periodo chuvoso de cada ano, em dois pontos opostos da lagoa e observando, no mínimo, os seguintes parâmetros: Ph, temperatura, cor verdadeira, óleos e graxas, sólidos dissolvidos totais, coliformes termotolerantes, turbidez, DBO₅, oxigênio dissolvido, nitrogênio amoniacal total e fósforo total;
 - V- Relatório com as medições das vazões captadas mensalmente na lagoa Peixe;
7. A Outorgada deverá obedecer ao estabelecido na Resolução nº 03 de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites das Áreas de Preservação Permanente e também ao que determina o Código Florestal (Lei 12651/12), alterado pela lei 12.727 de 17 de outubro de 2012 e demais legislações pertinentes;
8. A Outorgada deve manter protegido o ponto de captação para evitar que óleos e lubrificantes sejam derramados;
9. Para minimizar os efeitos de secas, o uso pelo outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 4º, inciso X e § 2º, da Lei nº 9.984, de 2000;
10. Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
 - I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
 - II- quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos;
 - III - Em caso de conflito, as vazões outorgáveis podem ser alteradas, para atender os usos múltiplos e prioritários.
11. A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga;
12. Esta Autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
13. A Outorgada deverá manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br/>);
14. Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a Outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no sítio da SEMA na internet;
15. A Outorgada se sujeita à fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Autorização.

OBSERVAÇÕES

- Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais;
- O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.

São Luís, 13 de novembro de 2013.